Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2026

Número: **0806220-30.2025.8.19.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí**
Última distribuição : **15/10/2025**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ALGAREA MINERACAO S/A (AUTOR)	
	LEONARDO SCHINDLER MURTA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO (ADVOGADO)
ALGAREA MINERACAO S/A (RÉU)	

Outros participantes	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE ITAGUAÍ (31902547) (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
MUNICIPIO DE ITAGUAI (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
269444621	16/03/2026 17:06	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Itaguaí

2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí

Rua General Bocaiúva, 424, Centro, ITAGUAÍ - RJ - CEP: 23815-310

DECISÃO

Processo: 0806220-30.2025.8.19.0024

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ALGAREA MINERACAO S/A

RÉU: ALGAREA MINERACAO S/A

1. Id 262589847 - Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de id 257782706.

Diante da tempestividade, tenho que merecem ser recebidos.

Quanto ao mérito, não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do NCPC.

Não se olvide que no sistema processual civil os embargos declaratórios são destinados especificamente à reparação de gravame, resultante da obscuridade, omissão ou contradição, ou para correção de erro material, e não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante.

"In casu", não houve omissão na decisão embargada, porquanto a certidão negativa referida pela parte embargante é exigida para o deferimento da recuperação e não para o processamento desta, como preceitua o artigo 57 da lei de regência.

Assim, recebo os embargos e, no mérito, nego-lhes provimento.

Ciência aos interessados.

2. Id 263328466 - Ciente da interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

3. Certificado o correto recolhimento das custas processuais, publique-se o edital já expedido.

4. Intime-se a requerente para que junte aos autos os documentos mencionados pelo Administrador Judicial no relatório de 263238216, no prazo de 10 dias.

Diligências legais.

Este documento foi gerado pelo usuário 099.***.***-01 em 27/04/2026 17:02:25
Número do documento: 26031617065647700000255627256
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031617065647700000255627256
Assinado eletronicamente por: JUAREZ FERNANDES CARDOSO - 16/03/2026 17:06:56

ITAGUAÍ, 16 de março de 2026.

JUAREZ FERNANDES CARDOSO
Juiz Titular

Este documento foi gerado pelo usuário 099.***.***-01 em 27/04/2026 17:02:25
Número do documento: 26031617065647700000255627256
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031617065647700000255627256
Assinado eletronicamente por: JUAREZ FERNANDES CARDOSO - 16/03/2026 17:06:56